



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

70  
0

## LEI Nº 2.433/2019

**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, denominada simplesmente “Convenção”, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado. Na qualidade de instituição sem fins lucrativos, é uma organização religiosa, cristã evangélica, inscrita no CNPJ nº 21.527.593/0001-19.

**Art. 2º** O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m<sup>2</sup>, tendo 31,99 metros de frente, 21,49 metros nos fundos, por 33,00 metros do lado direito e 34,63 metros do lado esquerdo, situado na Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, Área Institucional, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG, confrontando pela frente com a referida rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com Newylson Soares Lopes, matrícula n. 26.355, livro nº 2-LG; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** O valor total da doação é de R\$ 220.680,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 75/2019.

**Art. 4º** A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Art. 7º** Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

**Art. 8º** Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
Prefeito

Município de Piúmi  
Estado de Minas Gerais

*[Faint, illegible text, likely a stamp or administrative note]*

*[Faint, illegible text, likely a stamp or administrative note]*

710  
A

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 06 / 01 / 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 07 / 01 / 2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 12 / 2019

Data da publicação: \_\_\_\_\_